

**CONVÊNIO Nº: 020/CONV/2019  
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, O  
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E O INSTITUTO  
DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, NA  
FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, CEP: 82.530-195, e-mail: [cohapar@cohapar.pr.gov.br](mailto:cohapar@cohapar.pr.gov.br), contato: (41) 3312-5700, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE LUIZ LANGE**, e pelo seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **LUIS ANTÔNIO WERLANG**, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.206.606/0001-40, com sede na Pç. Getúlio Vargas, n.º 280, CEP 85.851-340, e-mail: [prefeito@pmfi.pr.gov.br](mailto:prefeito@pmfi.pr.gov.br), contato: (45) 2105-1000, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU** inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.492.769/0001-25, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 595, CEP: 85851-130, e-mail: [elaine.fozhabita@gmail.com](mailto:elaine.fozhabita@gmail.com), contato: (45) 2105-8280, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, representado pela sua Diretora Superintendente, Sra. **ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE**, daqui em diante denominado **FOZHABITA**, firmam o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º. 19/2019, realizada em 15/04/2019, em conformidade processo protocolado sob n.º 15.595.462-0, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a implantação de Residencial Foz do Iguaçu II – 21ª etapa – Parque Residencial Lagoa Azul, com 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Foz do Iguaçu, através do Programa Morar Bem Paraná, modalidade de atendimento à Terceira Idade sem prejuízo à atuação conjunta com outros programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- b) Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;



- c) Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- d) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- e) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- f) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- g) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
- c) Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
  - 01 (um) médico, agente de saúde ou técnico de enfermagem, para o acompanhamento no mínimo duas vezes na semana;
  - 01 (um) assistente social ou técnico social, para o acompanhamento no mínimo duas vezes na semana;
- d) Responsabilizar-se pelos serviços de gestão condominial;
- e) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- f) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- g) Praticar atos necessários para a isenção de ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Cohapar, quando for o caso;
- h) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso;
- i) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- j) Responsabilizar-se, as suas expensas, pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- k) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- l) Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;

- m) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
- n) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- o) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A gestão condominial será realizada com equipe própria da Prefeitura, ou através de empresa administradora específica contratada pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo** – A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda que não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

**Parágrafo Terceiro** – A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Quarto** – Os custos de gestão condominial não poderão, em qualquer hipótese, ser arcados pelos beneficiários do residencial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO FOZHABITA**

Caberá ao **FozHabita** :

- a) Transferir à COHAPAR, mediante doação, área destinada à implantação do empreendimento habitacional, salvo casos em que a COHAPAR possua terreno próprio e viável à implantação do empreendimento no município;
- b) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- c) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
- d) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- e) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do Sr.



Valter Cavallari, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES**

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.



**FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**  
Prefeito Municipal de FOZ DO IGUAÇU



**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da COHAPAR



**ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE**  
Diretora Superintendente - FOZHABITA



**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

**Testemunhas:**

1.



Guillermo José Mateo  
Chefe da Divisão de Implementação  
de Programas

2.



ALINE COSTA DO NASCIMENTO